

do artigo 3º, III, da Lei nº 3.725, de 19Mar12; 4. A DPA/PMAM, DJD/PMAM e PM-2/PMAM, para providências administrativas decorrentes. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/AM, 7 de junho de 2021.

CEL QOPM RONALDO NEGREIROS DA SILVA
Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 47727

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

Resenha da Portaria nº. 110/DRH-1/CBMAM/2021
(Publicado no BG nº 108/2021)

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento, datado de 01 de junho de 2021, publicado no BG nº 108 de 11 de junho de 2021, em que o 3º SGT QCPBM GILBERTO DOUGLAS DE SOUZA HIPÓLITO, solicitou seu licenciamento, em virtude de não ter interesse em permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

R E S O L V E:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras da Corporação:

GRAD.	NOME	A CONTAR DE:
3º SGT QCPBM	GILBERTO DOUGLAS DE SOUZA HIPÓLITO	01.06.2021

Manaus-AM, 15.06.2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 47823

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, NÚMERO 6135 do imóvel localizado à R Pastor Eurico Nelson, QD 19, Nº 527 - CONJ. JOÃO PAULO II - Santa Etelvina, nesta Cidade, por rescisão unilateral. Datada de 15.06.2021. PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - SUHAB e SR (A) SILMAR CANUTO DOS SANTOS.

JOÃO COELHO BRAGA
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

Protocolo 47797

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/ N.º 77/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o disposto do art. 16, da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Amazonas, preceitua que o IPAAM, mediante ato próprio, definirá os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais estaduais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 002/2014 - Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, e a Lei Complementar Nº 003 DE 16/01/2014, que Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e dá outras providências, destacando o art. 19, parágrafo 2º.

Para as demais edificações acima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, inclusive de uso residencial multifamiliar deverão ser apresentadas, ainda, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do licenciamento da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica dos seguintes projetos: III - esgotamento sanitário, aprovado pela respectiva concessionária.

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.192 de 31 de Dezembro de 2007, que CRIA, no Município de Manaus, o Programa de Tratamento e Uso Racional das Águas nas edificações - PRO-ÁGUAS, destacando o Art. 3º Para o atendimento dos objetivos do PRO-ÁGUAS, devem as novas edificações observar as normas urbanísticas e ambientais de âmbito municipal, especialmente: b) licenciamento da obra, com a apresentação da licença de instalação ambiental dos projetos hidro-sanitários aprovados pela concessionária responsável este último no prazo de 180 dias, contados da data do licenciamento.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos compatíveis aos procedimentos aplicados pela Comissão de Aprovação de Projetos de Drenagem - SEMINF e pela concessionária de água e esgoto para viabilizar a obtenção de licença ambiental expedida pelo IPAAM;

CONSIDERANDO a exigência de apresentação da Aprovação de Projeto de Drenagem para expedição da Licença de Instalação pelo IPAAM, conforme Art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 10.028/87, e ainda o ACT 001/2013 e seu Aditivo 001/2021 - IPAAM/SEMMAS;

CONSIDERANDO incompatível a exigência de apresentação da Licença Ambiental para aprovação de projetos de drenagem pela SEMINF e o projeto da ETE pela concessionária de água e esgoto;

CONSIDERANDO que o Nº 43.272 DE 06/01/2021, que declara Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de emergência dos atos administrativos o enfrentamento da grave situação de saúde pública, bem como o cenário que se encontra o Estado, consistindo nas atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas;

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de satisfação dos pressupostos previstos no Art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 10.028/87 para expedição da Licença Ambiental de Instalação, poderá o solicitante apresentar o projeto com o protocolo de pedido de Aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.) perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Concessionária de água e esgoto.

Art. 2º - Expedida a Licença Ambiental de Instalação pelo IPAAM, deverá o solicitante apresentar a definitiva aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.) pela autoridade competente, no prazo de 180 dias, sob pena de revogação da Licença Ambiental obtida, sem prejuízo de apuração de eventual impacto ambiental causado.

Art. 3º - Em caso de decisão definitiva da SEMINF, que indefira o pedido de Aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.), fica o interessado responsável pela desmobilização de qualquer implantação realizada na área objeto da licença.

Art. 4º - Esta portaria tem prazo vinculado ao Estado de Calamidade Pública na forma do Decreto Nº 43.272 DE 06/01/2021, revogando-se o Decreto que revoga-se a Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, em Manaus, 16 de junho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 4780

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

EXTRATO Nº. 26/2021 -PJ/IDAM

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº .09/2021-IDAM.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2021;

PARTES: IDAM X MUNICÍPIO DE CANUTAMA

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos dos partícipes, cooperação de recursos humanos, materiais, e outros, necessários à execução de atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no Município de Manaus.

Protocolo 47800

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio: 16/06/2021 12:13

Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros

Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da Edição:

Data de Publicação: 16/06/2021

Valor: R\$ 1.706,69

Centimetragem: 29,63cm (Publicação: 29,63cm)

Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/ N.º 77/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o disposto do art. 16, da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Amazonas, preceitua que o IPAAM, mediante ato próprio, definirá os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais estaduais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento ambiental do Município de Manaus, e a Lei Complementar N.º 003 DE 16/01/2014, que Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e dá outras providências, destacando o art. 19, parágrafo 2º, Para as demais edificações acima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, inclusive de uso residencial multifamiliar, deverão ser apresentadas, ainda, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do licenciamento da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica dos seguintes projetos: III - esgotamento sanitário, aprovado pela respectiva concessionária.

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.192 de 31 de Dezembro de 2007, que CRIA, no município de Manaus, o Programa de Tratamento e Uso Racional das Águas nas edificações - PRO-ÁGUAS, destacando o Art. 3º Para o atendimento dos objetivos do PRO-ÁGUAS, devem as novas edificações observar as normas urbanísticas e ambientais de âmbito municipal, especialmente: b) licenciamento da obra, com a apresentação da licença de instalação ambiental e dos projetos hidro-sanitários aprovados pela concessionária responsável, este último no prazo de 180 dias, contados da data do licenciamento.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos compatíveis aos procedimentos aplicados pela Comissão de Aprovação de Projetos de Drenagem - SEMINF e pela concessionária de água e esgoto, para viabilizar a obtenção de licença ambiental expedida pelo IPAAM;

CONSIDERANDO a exigência de apresentação da Aprovação de Projeto de Drenagem para expedição da Licença de Instalação pelo IPAAM, conforme Art. 11, §1º do Decreto Estadual n.º 10.028/87, e ainda o ACT 001/2013 e o seu Aditivo 001/2021 - IPAAM/SEMMAS;

CONSIDERANDO incompatível a exigência de apresentação da Licença Ambiental para aprovação de projetos de drenagem pela SEMINF e do projeto da ETE pela concessionária de água e esgoto;

CONSIDERANDO que o Nº 43.272 DE 06/01/2021, que declara Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de emergência dos atos administrativos, o enfrentamento da grave situação de saúde pública, bem como o cenário que se encontra o Estado, consistindo nas atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas;

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de satisfação dos pressupostos previstos no Art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 10.028/87 para expedição da Licença Ambiental de Instalação, poderá o solicitante apresentar o projeto com o protocolo do pedido de Aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.) perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e da concessionária de água e esgoto.

Art. 2º - Expedida a Licença Ambiental de Instalação pelo IPAAM, deverá o solicitante apresentar a definitiva aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.) pela autoridade competente, no prazo de 180 dias, sob pena de revogação da Licença Ambiental obtida, sem prejuízo de apuração de eventual impacto ambiental causado.

Art. 3º - Em caso de decisão definitiva da SEMINF, que indefira o pedido de Aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.), fica o interessado responsável pela desmobilização de qualquer implantação realizada na área objeto da licença.

Art. 4º - Esta portaria tem prazo vinculado ao Estado de Calamidade Pública na forma do Decreto Nº 43.272 DE 06/01/2021, revogando-se o Decreto, revoga-se a Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 16 de junho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -
IPAAM

Protocolo 47382

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
Data de envio: 14/06/2021 13:41
Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número da Edição:
Data de Publicação: 14/06/2021
Valor: R\$ 1.267,78
Centimetragem: 22,01cm (Publicação: 22,01cm)
Observação:

*Protocolo
Concluído*

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/ N.º 77/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o disposto do art. 16, da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Amazonas, preceitua que o IPAAM, mediante ato próprio, definirá os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais estaduais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos compatíveis aos procedimentos aplicados pela Comissão de Aprovação de Projetos de Drenagem - SEMINF e pela concessionária de água e esgoto, para viabilizar a obtenção de licença ambiental expedida pelo IPAAM;

CONSIDERANDO a exigência de apresentação da Aprovação de Projeto de Drenagem para expedição da Licença de Instalação pelo IPAAM, conforme Art. 11, §1º do Decreto Estadual n.º 10.028/87;

CONSIDERANDO incompatível a exigência de apresentação da Licença Ambiental para aprovação de projetos de drenagem pela SEMINF e do projeto da ETE pela concessionária de água e esgoto;

CONSIDERANDO que o N.º 43.272 DE 06/01/2021, que declara Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de emergência dos atos administrativos, o enfrentamento da grave situação de saúde pública, bem como o cenário que se encontra o Estado, consistindo nas atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas;

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de satisfação dos pressupostos previstos no Art. 11, §1º do Decreto Estadual n.º 10.028/87 para expedição da Licença Ambiental de Instalação, poderá o solicitante apresentar o projeto com o protocolo do pedido de Aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento

Sanitário (E.T.E.) perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e da concessionária de água e esgoto.

Art. 2º - Expedida a Licença Ambiental de Instalação pelo IPAAM, deverá o solicitante apresentar a definitiva aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.) pela autoridade competente, no prazo de 180 dias, sob pena de revogação da Licença Ambiental obtida, sem prejuízo de apuração de eventual impacto ambiental causado.

Art. 3º - Em caso de decisão definitiva da SEMINF, o qual negue o pedido de Aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.), fica o interessado responsável pela desmobilização de qualquer implantação realizada na área objeto da licença.

Art. 4º - Esta portaria tem prazo vinculado ao Estado de Calamidade Pública na forma do Decreto Nº 43.272 DE 06/01/2021, revogando-se o Decreto, revoga-se a Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 14 de junho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -
IPAAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/ N.º 77/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o disposto do art. 16, da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Amazonas, preceitua que o IPAAM, mediante ato próprio, definirá os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais estaduais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos compatíveis aos procedimentos aplicados pela Comissão de Aprovação de Projetos de Drenagem – SEMINF e pela concessionária de água e esgoto, para viabilizar a obtenção de licença ambiental expedida pelo IPAAM;

CONSIDERANDO a exigência de apresentação da Aprovação de Projeto de Drenagem para expedição da Licença de Instalação pelo IPAAM, conforme Art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 10.028/87;

CONSIDERANDO incompatível a exigência de apresentação da Licença Ambiental para aprovação de projetos de drenagem pela SEMINF e do projeto da ETE pela concessionária de água e esgoto;

CONSIDERANDO que o Nº 43.272 DE 06/01/2021, que declara Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de emergência dos atos administrativos, o enfrentamento da grave situação de saúde pública, bem como o cenário que se encontra o Estado, consistindo nas atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas;

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de satisfação dos pressupostos previstos no Art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 10.028/87 para expedição da Licença Ambiental de Instalação, poderá o solicitante apresentar o projeto com o protocolo do pedido de Aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.) perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e da concessionária de água e esgoto.

Art. 2º - Expedida a Licença Ambiental de Instalação pelo IPAAM, deverá o solicitante apresentar a definitiva aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.) pela autoridade competente, no prazo de 180 dias, sob pena de revogação da Licença Ambiental obtida, sem prejuízo de apuração de eventual impacto ambiental causado.

Art. 3º - Em caso de decisão definitiva da SEMINF, o qual negue o pedido de Aprovação do Projeto de Drenagem e do Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E.), fica o interessado responsável pela desmobilização de qualquer implantação realizada na área objeto da licença.

Art. 4º - Esta portaria tem prazo vinculado ao Estado de Calamidade Pública na forma do Decreto Nº 43.272 DE 06/01/2021, revogando-se o Decreto, revoga-se a Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, 14 de junho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do IPAAM